COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.7.2017
COM(2017) 396 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Conselho Conjunto CARIFORUM-UE do Acordo de Parceria Económica entre os Estados do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, relativamente à alteração do anexo IX ao protocolo I: Países e territórios ultramarinos

APÊNDICE

PROJETO DE

DECISÃO N.º …/2017 DO CONSELHO CONJUNTO CARIFORUM-UE

de…

instituído pelo Acordo de Parceria Económica entre os Estados do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, relativamente à alteração do anexo IX ao protocolo I: Países e territórios ultramarinos

O CONSELHO CONJUNTO CARIFORUM-UE,

Tendo em conta o Acordo de Parceria Económica entre os Estados do CARIFORUM, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro («Acordo»), nomeadamente o artigo 41.º do protocolo I,

Considerando o seguinte:

(1) O protocolo I do Acordo – *Definição de «produtos originários» e métodos de cooperação administrativa* – define os países e territórios ultramarinos (PTU) como sendo os países e territórios ultramarinos enumerados no seu anexo IX.

(2) Na sequência da alteração do estatuto de Maiote[1] e de São Bartolomeu[2], e da entrada em vigor da Decisão 2013/755/UE do Conselho relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia[3], há que atualizar a lista de países e territórios ultramarinos constante do anexo IX ao protocolo I do Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo IX ao protocolo I é substituído pelo anexo que consta em anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em […]

Feito em [……], em [……] 2017.

Pelos Estados do CARIFORUM *Pela Parte UE*

[1] Decisão 2012/419/UE do Conselho, de 11 de julho de 2012, que altera o estatuto de Maiote perante a União Europeia (JO L 204 de 31.7.2012, p. 131).

[2] Decisão 2010/718/UE do Conselho, de 29 de outubro de 2010, que altera o estatuto da ilha de São Bartolomeu perante a União Europeia (JO L 325 de 9.12.2010, p. 4).

[3] Decisão 2013/755/UE do Conselho, de 25 de novembro de 2013, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») (JO L 76 de 15.3.2014, p. 56).

ANEXO IX ao protocolo I

Países e territórios ultramarinos

Na aceção do presente Protocolo, entende-se por «países e territórios ultramarinos» os seguintes países e territórios referidos no anexo II do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia abaixo indicados:

(Esta lista não prejudica o estatuto destes países e territórios nem a evolução desse estatuto).

1. Países e territórios ultramarinos com relações especiais com o Reino da Dinamarca:
   - Gronelândia.
2. Países e territórios ultramarinos com relações especiais com a República Francesa:
   - Nova Caledónia e Dependências,
   - Polinésia Francesa,
   - São Pedro e Miquelão,
   - São Bartolomeu,
   - Terras Austrais e Antárticas Francesas,
   - Wallis e Futuna.
3. Países e territórios ultramarinos com relações especiais com o Reino dos Países Baixos:
   - Aruba,
   - Bonaire,
   - Curaçau,
   - Saba,
   - Santo Eustáquio,
   - São Martinho.
4. Países e territórios ultramarinos com relações especiais com o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte:
   - Anguila,
   - Bermudas,
   - Ilhas Caimão,
   - Ilhas Falkland,
   - Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul,
   - Monserrate,
   - Ilhas Pitcairn,
   - Santa Helena e Dependências,
   - Território Antártico Britânico,
   - Território Britânico do Oceano Índico,
   - Ilhas Turcas e Caicos,

– Ilhas Virgens Britânicas.